



## CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 154/2024

Processo Administrativo Eletrônico nº 12883/2024  
Inexigibilidade nº 31/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.xxx.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.xxx.378-54, e a empresa **M & M GRAPEIA PRODUCAO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida João Pessoa, nº 326, Centro, Nova Odessa / SP - CEP 13.460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.935.809/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCIO GRAPEIA**, portador do RG n.º 29.565.434, SSP/SP, inscrito no CPF n.º 277.570.638-09, firmam o presente Contrato. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação para realização de apresentação de Show, a ser realizado em 31 de dezembro de 2024, com duração de 03 horas, contendo apresentação da banda Midia, composto por músicos (baterista, teclado/sanfona, contrabaixo e guitarrista) e equipe de produção (técnico de som, holds e produtor), conforme proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços prestados ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo pago da seguinte forma, a saber:

- 50% do valor na assinatura do presente contrato e, 50% restante após a execução do serviço contratado, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente, após o prévio empenho.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE fará os descontos da CONTRATADA conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Prefeitura designará o Secretário de Cultura e Turismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor acima mencionado é irrevogável correrá por conta da dotação orçamentária sob nº 602, na Unidade 020400, Funcional Programática nº 13.392.0006.2029.0000, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.





**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA** – Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avençados e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento ajustado; b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato; c) encaminhar a Nota Fiscal para o devido pagamento; d) fornecer à contratada todas as informações pertinentes ao objeto; e) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA: a) entregar os serviços deste Contrato na forma prevista no mesmo, alcançando os resultados e metas definidos na Cláusula Primeira, zelando sempre pela qualidade do mesmo; b) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela CONTRATANTE nos casos constantes na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato, digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 16 de dezembro de 2024.





**MARCO AURÉLIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
Contratante

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de  
Legalidade, Licitações e Tributos.

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Pública

**JORGE TAKASHI IRIYAMA**  
Secretário de Cultura e Turismo

**MARCIO GRAPEIA**  
M & M GRAPEIA PRODUCAO ARTISTICA LTDA  
Contratada





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
58556ED9EFED47D1A34CAFA566B4A432

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/58556ED9EFED47D1A34CAFA566B4A432>